



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DLR N.º  
2/2005/A, DE 9 DE MAIO (ESTATUTO DO PESSOAL  
DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL”.

Horta, 10 de Março de 2008

|   |                   |
|---|-------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                   |
| ARQUIVO   |                   |
| Entrada   | 855 Proc. Nº 102  |
| Data:   | 08 / 03 / 11 1/08 |



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 10 de Março de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Segunda alteração ao DLR n.º 2/2005/A, de 9 de Maio (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional ”.

**CAPITULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Decreto Legislativo exerce-se nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPITULO II**  
**TRABALHO REALIZADO**

A Comissão pediu parecer aos sindicatos do sector, tendo recebido o parecer do STAL, parecer esse, favorável ao Diploma em apreço.

No âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

O Sr. Vice – Presidente disse que a presente alteração se justifica por ter havido uma substituição de conceitos nos regimes de contratação da Administração Pública, havendo necessidade de se adequar o Estatuto do Pessoal Dirigente aos novos regimes.

Disse também, que a alteração que permite o recrutamento para cargos de direcção intermédia de indivíduos que não são funcionários da Administração Pública, visa, por exemplo, permitir que os Professores Universitários sem agregação, possam concorrer para exercer estas funções.

Respondendo a algumas questões postas pelo Sr. Deputado Alberto Costa, o Sr. Vice-Presidente esclareceu que todas as pessoas que entrem para a Administração Regional, passam a ser contratadas no regime de Contrato de Trabalho a Tempo Indeterminado e que a possibilidade de concorrer a cargos de direcção intermédia passa a abranger todas as pessoas com vínculo à Administração Pública Regional, Administração Autárquica e Institutos e Organismos Autónomos, esclarecendo, também, que esta abertura não se estende a quem exerce funções em empresas públicas.

Questionado pelo Deputado António Pedro Costa, esclareceu que pessoal no regime de prestação de serviços não é abrangido por este Diploma, uma vez que não tem qualquer vínculo à Administração Pública.

Admitiu que a lei nos Açores fica diferente da do continente, que só admite que funcionários da Administração Pública possam concorrer a cargos de chefia, mas disse que, tendo em conta as alterações existentes ao nível da contratação, muito em breve no continente também terão que alterar a Lei em vigor.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer favorável ao presente Diploma, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL

Art. 4.º

Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem também ser recrutados, independentemente da natureza do vínculo à Administração Pública, desde que (...).

- a) (...);
- b) (...).

Horta, 10 de Março de 2008

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

José Manuel Bolieiro